



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA N.º 030/2017 – JO AO PROJETO DE LEI N.º 042/17, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Modifica o inciso VI do Artigo 5º ao Projeto de Lei Ordinária n.º. 042/17, que “Estabelece Normas e Condições para Parcelamento do Solo Urbano no Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Emenda:

Art. 1º Modifica o inciso VI do Artigo 5º ao Projeto de Lei Ordinária n.º. 042/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I -

II-

III-

IV-

V-

VI – Os lotes devem ter área mínima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) para loteamento aberto de interesse social, e mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) para loteamento aberto e comum; os lotes de loteamento fechado deverão ter área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados).

Art. 2º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei n.º. 042/2017, se aprovada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de _____ de 2017.


JURANDIR OLIVEIRA
Vereador
Vice-Presidente



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA N.º 030/2017 – JO AO PROJETO DE LEI N.º 042/17, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Emenda modificativa com adequação de áreas mínimas nos loteamentos abertos de interesse social e loteamento aberto comum, bem como para loteamento fechado, buscando melhor adequação à normal legal e especificidades do nosso município.


JURANDIR OLIVEIRA
Vereador
Vice-Presidente